

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRAS

FLS. Nº 393

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E A EMPRESA GALHARDO & CANALES LTDA EPP.

Contrato nº 173/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.634.622/0001-72, estabelecida à Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro, Município de Pereiras, Estado de São Paulo CEP 18580-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JÚNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 43.207.666-9 e do CPF nº 366.464.438-74, residente e domiciliado à Rua Joinville Ferreira de Moraes nº 334, Centro, CEP 18.580-000, nesta cidade de Pereiras/ SP, e a empresa **GALHARDO & CANALES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 28.964.702/0001-04, com endereço na Av. Frederico Ozanan, nº 58, fundos, Centro, Bariri/SP, CEP 17.255-082, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. CARLOS FELIPE FRANCISQUINI CANALES, portador da cédula de identidade nº RG nº 35.400.515-7 SSP/SP e do CPF nº 347.829.718-42, devidamente registrada na Junta Comercial, firmam o presente termo de contrato, doravante denominado Processo, concernente à Licitação nº 1373/2025, na modalidade **Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 014/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias, incluindo o material e a mão de obra necessários para todas as etapas do processo, por período de 12 (doze) meses, para serem distribuídas por esta municipalidade, visando ampliar o acesso às ações de reabilitação em saúde bucal.

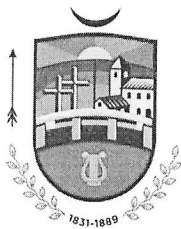
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prótese Parcial Mandibular Removível, conforme as etapas de estrutura metálica fundida / plano de cera / prova de dentes e acrilização. (dentista incluso para realizar os atendimentos da prótese).	MARCA PRÓPRIA	UNID	50	R\$ 675,00	R\$ 33.750,00
02	Prótese Total Mandibular, conforme as etapas de moldeira individual em resina acrílica / plano de cera / prova de dentes e acrilização. (dentista incluso para realizar os atendimentos da prótese).	MARCA PRÓPRIA	UNID	111	R\$ 530,00	R\$ 58.830,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.1. A confecção das próteses dentárias deve compreender:

1. Metal para estrutura CR/CO
2. Dentes nacionais
3. Gengiva normal ou caracterizada em palato incolor.

1.2. As próteses dentárias deverão ser confeccionadas e caracterizadas, devendo a cor da gengiva seguir escala de cores levando em conta a tonalidade da pele; os dentes devem seguir cor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRAS

FLS. Nº 394

tamanho e qualidade necessários a uma boa estética – seguindo tipo físico de cada paciente, e que não sofra alteração de cor e forma na ingestão de alimentos quentes e/ou frios.

PÁRAGRAFO SEGUNDO – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: A coleta dos modelos e a entrega das próteses deverão ocorrer conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pereiras/SP.

2.1. O retorno dos modelos em cera deverá ser em até 05 (cinco) dias úteis, já com os dentes montados para prova em paciente.

2.2. O retorno dos modelos provados com dentes deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, já para a instalação na boca do paciente, devendo a peça protética estar devidamente concluída.

SEGUNDA (VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO) - O prazo de vigência da presente ata de registro será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

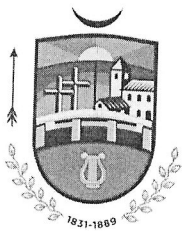
PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

TERCEIRA (DO PRAZO DE ENTREGA E GESTÃO CONTRATUAIS) - Fica a cargo do Secretária Municipal de Saúde, ou de alguém com poderes por ele delegados, a gestão e fiscalização da presente ata de registro de preços, de acordo com o Art. 92, XVIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada se compromete a entregar o objeto deste contrato de acordo com as solicitações, na Prefeitura Municipal de Pereiras, em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão de requisição expedida pelo departamento responsável, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital.

QUARTA (DA SUBCONTRATAÇÃO) – A presente ata de registro de preços não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

QUINTA (DO PREÇO) - O valor global estimado desta ata de registro é de **RS 92.580,00** (noventa e dois mil quinhentos e oitenta reais), considerando os valores ofertados, referente ao Processo nº 1373/2025, na modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 014/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRAS

FLS. Nº 395

SEXTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento será efetuado à Contratada, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, ou boleto bancário.

SÉTIMA (DO REAJUSTE) – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da CONTRATANTE: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos; Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da Contratada; Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato; Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato; Cientificar o órgão responsável pela adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

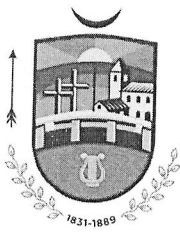
NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

PARÁGRAFO QUARTO – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRAS

FLS. Nº 386

PARÁGRAFO QUINTO – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

PARÁGRAFO SEXTO – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato. A Contratada manterá, durante toda a execução da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

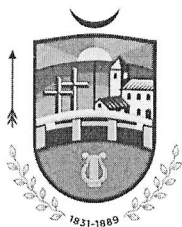
DÉCIMA (DA GARANTIA DE EXECUÇÃO) – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- I- Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156 §2º da Lei 14.133, de 2021);



- II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156 §4º da Lei 14.133, de 2021);
- III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156 §5º da Lei 14.133, de 2021).
- IV- Multa:
- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “IV” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais (art. 156 §7º, da Lei 14.133, de 2021), podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causando ao Contratante (art. 156 §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

DÉCIMA SEGUNDA (DA EXTINÇÃO CONTRATUAL) – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos e, sempre que possível, será precedida de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

DÉCIMA TERCEIRA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelo Código de despesa:

2.2.5. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 10.301.0009.2.032 – Manutenção Geral da Saúde

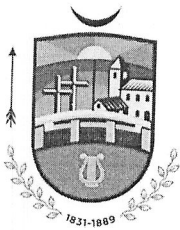
Elemento Despesa: 339030 – Material de Consumo

339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: (01) Tesouro

(05) Transferências Convênios Federais

Informamos que as dotações acima a serem oneradas, para o presente exercício da referida licitação, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Pereiras para o exercício de 2025, devendo ser aditado sempre que necessário for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRAS

FLS. Nº 318

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente ata de registro de preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) – Será de responsabilidade da CONTRATADA atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

DÉCIMA SEXTA (DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA) – Caberá à CONTRATANTE a retenção de Imposto de Renda no pagamento por fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, em observância ao Decreto Municipal nº 2.110/2023 e, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012.

DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – O foro desta ata de registro de preços será o da Comarca de Conchas/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pereiras, 29 de Setembro de 2025.

OSMAR PASQUALINO Assinado de forma digital por
RODRIGUES RAMOS OSMAR PASQUALINO RODRIGUES
JUNIOR:36646443874 Dados: 2025.09.29 15:26:25 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JÚNIOR

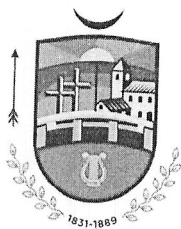
CONTRATANTE
CARLOS FELIPE Assinado de forma
FRANCESCHINI digital por CARLOS
CANALES:34782 FELIPE FRANCESCHINI
971842 CANALES:34782971842
Dados: 2025.09.29
14:30:37 -03'00'

GALHARDO & CANALES LTDA EPP
CARLOS FELIPE FRANCISQUINI CANALES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

DELVAN RODRIGO DA Assinado de forma digital por
SILVA DELVAN RODRIGO DA SILVA
JUNIOR:49187514826 JUNIOR:49187514826
Dados: 2025.09.29 15:27:48 -03'00'

LUCIO EMILIO DE Assinado de forma digital por
CASTRO LARANJO LUCIO EMILIO DE CASTRO
JUNIOR:17795831842 LARANJO JUNIOR:17795831842
Dados: 2025.09.29 15:31:45 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRAS

FLS. Nº 379

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO/TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CONTRATADA: GALHARDO & CANALES LTDA EPP

CNPJ: 28.964.702/0001-04

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias, incluindo o material e a mão de obra necessários para todas as etapas do processo, por período de 12 (doze) meses, para serem distribuídas por esta municipalidade, visando ampliar o acesso às ações de reabilitação em saúde bucal.

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

OSMAR PASQUALINO
RODRIGUES RAMOS
JUNIOR:36646443874

Assinado de forma digital por
OSMAR PASQUALINO
RODRIGUES RAMOS
JUNIOR:36646443874
Dados: 2025.09.29 15:26:41
-03'00'

Pereiras, 29 de Setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JÚNIOR

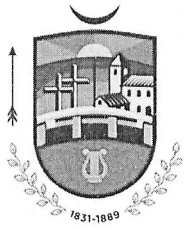
CARLOS FELIPE
FRANCISCHINI
CANALES:3478297184
2971842

Assinado de forma digital por CARLOS
FELIPE FRANCISCHINI
CANALES:3478297184
Dados: 2025.09.29
14:31:01 -03'00'

GALHARDO
E CANALES
LTDA:28964
702000104

Assinado de forma digital por GALHARDO E
CANALES
LTDA:28964/02000104
Dados: 2025.09.29
14:34:32 -03'00'

GALHARDO & CANALES LTDA EPP
CARLOS FELIPE FRANCISQUINI CANALES
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEREIRAS

FLS. Nº 400

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 366.464.438-74

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 366.464.438-74

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 366.464.438-74

Pela contratada:

Nome: Carlos Felipe Francisquini Canales
Cargo: Sócio Administrador

CPF: 347.829.718-42

CARLOS FELIPE FRANCESCHINI
CANALES:34782971842
2971842

Assinado de forma digital por CARLOS FELIPE FRANCESCHINI
CANALES:34782971842
Dados: 2025.09.29 14:31:18 -03'00'

GALHARDO E CANALES
LTDA:28964
702000104

Assinado de forma digital por GALHARDO E CANALES
LTDA:28964702000104
Dados: 2025.09.29 14:34:07 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

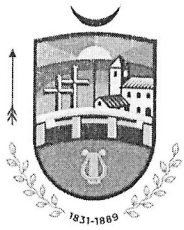
Nome: Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Júnior
Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 383.635.298-26

Assinatura: _____

OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JUNIOR:36646443874

Assinado de forma digital por OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JUNIOR:36646443874
Dados: 2025.09.29 15:26:59 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRAS

FLS. Nº 401

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS/SP

CONTRATADA: GALHARDO & CANALES LTDA EPP

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

I – a confirmação da existência do tratamento;

II – o acesso aos dados pessoais tratados;

III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;

V – a portabilidade dos dados pessoais;

VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;

VII – informar as consequências da revogação do consentimento;

VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

OSMAR PASQUALINO Assinado de forma digital por
RODRIGUES RAMOS OSMAR PASQUALINO RODRIGUES
RAMOS JUNIOR:36646443874
JUNIOR:36646443874 Dados: 2025.09.29 15:27:22 -03'00'

Pereiras, 29 de Setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JÚNIOR

CARLOS FELIPE Assinado de forma
FRANCESCHINI digital por CARLOS
FELIPE FRANCESCHINI
CANALES:34782971842
2971842 Dados: 2025.09.29
14:32:42 -03'00'

CONTRATANTE

GALHARDO E
CANALES
LTDA:28964702000104
000104

Assinado de forma
digital por GALHARDO E
CANALES
LTDA:28964702000104
Dados: 2025.09.29
14:33:49 -03'00'

GALHARDO & CANALES LTDA EPP
CARLOS FELIPE FRANCISQUINI CANALES
CONTRATADO